



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piraí do Norte

1

Quarta-feira • 13 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1852

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Piraí do Norte publica:

- **Lei Nº 338/2020, de 13 de maio de 2020** - Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social-SUAS do Município de Piraí do Norte/BA e dá outras providências.
- **Lei Nº 339/2020, de 13 de maio de 2020** - Dispõe sobre a inclusão dos Cargos de Gestor em Transparência Pública e Ouvidor Geral na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Piraí do Norte e dá outras providências.
- **Lei Nº 340/2020, de 13 de maio de 2020** - Concede revisão geral anual aos subsídios de Vereadores e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

LEI Nº 338/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social-SUAS do Município de Piraí do Norte/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Piraí do Norte, tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

*Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58*



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58**

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território;

VII- assegurar a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social;

VIII- integrar a rede pública e privada, com vínculo SUAS, de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Seção I
Dos Princípios**

Art. 3º A política pública de assistência social de Piraí do Norte, rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

*Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município de Piraí do Norte observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58**

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL.**

**Seção I
Da Gestão**

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS.

Art.6º O Município de Piraí do Norte atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Piraí do Norte é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º A estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social contemplará as áreas essenciais do SUAS em seu organograma, quais sejam:

I - Proteção Social Básica;

II - Proteção Social Especial de Média Complexidade;

III - Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

*Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58*



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58**

IV - Gestão SUAS;

V - Vigilância socioassistencial e

VI - Gestão de benefícios eventuais.

§2º Regimento Interno disporá acerca da estrutura, cargos e funções da Secretaria de Assistência Social, através de decreto municipal, sendo aprovado previamente pelo conselho de assistência social, de acordo a NOB-RH/SUAS/2006.

**Seção II
Da Organização**

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Piraí do Norte organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se principalmente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas equipes volantes.

*Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social,

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificações de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou Organização da Sociedade Civil de Assistência Social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Piraí do Norte, quais sejam:

I – Sede da secretaria

II – CRAS

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

III – Outras unidades públicas socioassistenciais que venham a ser construídas ou implantadas.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas nas unidades estatais referidas no artigo 12 desta lei e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - territorialização - oferta capitalizada de serviços com áreas de abrangência definidas com base na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II - universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - regionalização - participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58**

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

- I – acolhida;
- II – renda;
- III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV – desenvolvimento de autonomia;
- V – apoio e auxílio.

**Seção III
Das Responsabilidades**

Art. 17. Compete ao Município de Piraí do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, e o capítulo IV desta lei mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

IV – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (resolução nº 109 de 11 de Novembro de 2009);

V – garantir a implementação da vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VI – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços

*Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social;

VIII – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

X – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XI – realizar monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XII – realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XIV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XV – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVI – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XVII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XVIII – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

XIX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XX – elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXI – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIII – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal; e

XXIV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXV - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVI - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVII - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, de acordo com os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXVIII – elaborar, alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXIX – alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742 de 1993;

XXX – alimentar e manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

XXXI - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

XXXII - garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIII - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXIV - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXV - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVI - definir os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVII - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

XXXVIII – implementar os protocolos pactuados na CIB (Comissão Intergestores Bipartite) e CIT (Comissão Intergestores Tripartite);

IXL - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XL - promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLI - promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLII - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLIV - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB (Comissão Intergestora Bipartite)

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58**

XLV - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVI - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVII - assessorar as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social de acordo com as normativas federais.

XLVIII - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLIX - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

L - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LI - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LIV - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de Assistência Social;

LV - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social;

LVI - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

*Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58*



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58**

LVII - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

**Seção IV
DOS PLANOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Piraí do Norte, Previsto no Art. 18 da NOB-SUAS 2012.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social com a responsabilidade da vigilância socioassistencial, dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual- PPA e contemplará:

- I - diagnóstico socioterritorial;
- II - objetivos gerais e específicos;
- III - diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV - ações estratégicas para sua implementação;
- V - metas estabelecidas;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X - cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I - as deliberações das conferências de assistência social;
- II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III - ações articuladas e intersetoriais;

*Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58*



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58**

IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS

Art. 19. O Plano Decenal Municipal de Assistência Social, é um instrumento de planejamento estratégico de longo prazo, previsto no Art. 141 da NOB-SUAS 2012, que será elaborado de acordo com o Plano Decenal Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único: O Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) será norteado pelo Plano Decenal Municipal de Assistência Social, em consonância com o Pacto nacional de Aprimoramento do SUAS, e será revisado anualmente no Plano Anual de Ação, que deverá se submeter à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 20. Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

§1º. Na comprovação das necessidades para concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§2º. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

§3º. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

*Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58*



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58**

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 21. O Benefício Eventual destina-se aos indivíduos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

SEÇÃO II

DO VALOR E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 22. A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo será definido pelo Município e previsto na respectiva Lei Orçamentária Anual, com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social (nova redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011 à Lei 8742 de 7/12/1993).

Art. 23. A concessão do Benefício Eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou família nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, podendo ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I - estando de acordo com os artigos 2º e 3º dessa Lei;

II - mediante preenchimento do formulário elaborado pela (o) Assistente Social ou Psicóloga (o) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais;

III - após realização de visita domiciliar pela (o) Assistente Social ou Psicólogo (a) (técnicos da equipe de referência do CRAS) responsáveis pelo acompanhamento dos Benefícios Socioassistenciais no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, para verificação da situação de vulnerabilidade social do cidadão ou de sua família;

IV - após autorização do (a) Assistente Social ou Psicóloga (o) - técnicos da equipe de referência do CRAS responsáveis pelo acompanhamento dos Benefícios Socioassistenciais.

SEÇÃO III

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM ESPÉCIE

SUBSEÇÃO I

DO BENEFÍCIO FUNERAL

Art. 24. O Benefício Eventual Funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo ou em pecúnia, conforme a disponibilidade da administração pública, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

*Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58*



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58**

Art. 25. O alcance do Benefício Funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

I – custeio das despesas de urna funerária, velório e de sepultamento, incluindo traslado;

II – Provisão das necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

Art. 26. O Município deve garantir a existência de plantão 24 horas para o requerimento e concessão do Benefício Funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

**Subseção II
DO BENEFÍCIO NATALIDADE**

Art. 27. O Benefício Eventual Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um membro da família.

Art. 28. O alcance do Benefício Natalidade é destinado à família e terá preferencialmente entre suas condições:

I – atenções necessárias ao nascituro;

II – apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III – apoio à família no caso de morte da mãe;

IV – apoio à mãe vítima de sequelas de pós-parto;

V – o que mais a administração municipal considerar pertinente.

**Subseção III
DO BENEFÍCIO VIAGEM**

Art. 29. O Benefício Eventual Viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em passagem, de forma a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas por parte de responsáveis de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

**Subseção IV
DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO**

Art. 30. O Benefício Eventual Alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas através da aquisição de alimentos com qualidade e quantidade, de forma a garantir uma alimentação saudável e segura às famílias beneficiárias.

Subseção V

*Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58*



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58**

DO BENEFÍCIO DOCUMENTAÇÃO

Art. 31. O Benefício Eventual Documentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou serviços garantindo aos cidadãos e às famílias, a obtenção dos documentos daqueles que necessitam e que não dispõem de condições para adquiri-lo.

**Subseção VI
DO BENEFÍCIO MORADIA**

Art. 32. O Benefício Eventual Moradia constitui-se em uma ação da assistência social, de caráter temporário, não contributiva, na concessão de aluguel social às famílias de baixa renda, residentes no município, que tenham sofrido:

- I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - Perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III- Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único – Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I- Da falta de domicílio;
- II- Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III- De desastres e de calamidade pública; e,
- IV- De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

**Subseção VII
DO BENEFÍCIO EM RAZÃO DE CALAMIDADES PÚBLICAS**

Art. 33. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 34. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo

*Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58*



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58**

com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados

**SEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 35. Compete ao Município as seguintes diretrizes:

§ 1º Através da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – estimar a quantidade de Benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;

II – a coordenação geral, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;

III – a realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão junto aos CRAS;

IV – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais junto aos CRAS;

§ 2º Através do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS:

I – realizar a operacionalização dos Benefícios Eventuais, organizando uma Estrutura de Benefícios com a equipe técnica de referência do CRAS: Assistente Social (a) e/ou Psicólogo (a) para o atendimento, o acompanhamento, a concessão e a orientação dos Benefícios Eventuais;

II – a realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

III – manter um arquivo no CRAS para registro dos requerimentos já efetuados com o fim de evitar concessões indevidas e para a aferição das necessidades da população;

IV – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos Benefícios Eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda;

V – Elaborar o Plano de Inserção para o acompanhamento das famílias beneficiárias com o Benefício Eventual, demonstrando as ações e estratégias planejadas que propiciem sua autonomia e emancipação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

Art. 36. Compete ao **CMAS** - Conselho Municipal de Assistência Social deliberar acerca das seguintes ações:

I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos Benefícios Eventuais;

II – a cada ano, avaliar e reformular - se necessário - a regulamentação de concessão e o valor dos Benefícios Eventuais;

III – analisar e deliberar para aprovação da Lei municipal que regulamenta os Benefícios Eventuais;

IV – definir o percentual (%) a ser colocado no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os Benefícios Eventuais;

V – apreciar os requerimentos de concessão dos Benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;

VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos Benefícios Eventuais;

VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos Benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

Art. 37. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E COFINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 38. O Município de Piraí do Norte deverá pactuar com o Estado da Bahia, estratégias de cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, a partir:

I – da identificação dos Benefícios implementados no Município de Piraí do Norte, verificando se o mesmo está em conformidade com as regulamentações específicas;

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58**

II – do levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais do Município de Piraí do Norte, índice de mortalidade e de natalidade;

III – da discussão junto a Comissão Intergestora Bipartite-CIB e ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS sobre o cofinanciamento dos Benefícios eventuais para o Município de Piraí do Norte.

Art. 39. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

**CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO
DA POBREZA**

**Seção I
DOS SERVIÇOS**

Art. 40. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**Seção II
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 41. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

**Seção III
DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA**

*Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58*



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58**

Art. 42. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Parágrafo Único. Os projetos deverão ser realizados com instrumento técnico, de forma intersetorial, com a finalidade de estruturação e organização de ações articuladas voltada para o público alvo em situação de vulnerabilidade e risco.

Seção IV

DA RELAÇÃO COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 43. São Entidades ou Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei 13.019/2014, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 44. As Entidades e Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 45. Constituem critérios para a inscrição das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 46. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

*Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58*



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58**

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; relatórios financeiros aprovados pelo conselho fiscal da entidade.

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária em Resolução;

VI - emissão do comprovante de inscrição de acordo sua modalidade;

VII - notificação à Organização da Sociedade Civil de Assistência Social por ofício.

**CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de

*Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 48. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social a gestão o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

SEÇÃO II
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS

Art. 49. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, tem o objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. O FMAS é um instrumento de gestão orçamentária e financeira para captação e aplicação de recursos, que devem ser alocadas as receitas e executado as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos, e benefícios de assistência social.

Art. 51. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 52. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 53. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Organização da Sociedade Civil com parceria firmada;

II - em parcerias entre poder público e organizações da sociedade Civil de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58**

Art. 54. O repasse de recursos financeiros para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo único. As transferências de recursos financeiros para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social serão processadas, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, serviços e benefícios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 55. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica, mantendo toda documentação administrativa e fiscal em boa conservação pelo período legalmente exigido.

Parágrafo Único: O Relatório Anual de Gestão será apresentado e submetido à aprovação do conselho de Assistência Social, para verificação da aplicação utilização dos recursos em cada exercício.

**CAPÍTULO VI
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO
SUAS**

**SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 56. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Piraí do Norte, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente, de âmbito municipal e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social será normatizado em lei específica, conforme dispõe o §4º, do artigo 17 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

**SEÇÃO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 57. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação, avaliação e de deliberação da política pública de assistência social com definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

*Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

Art. 58. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;e

VI - articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 59. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo único. É condição para realização da conferencia municipal de assistência social, as etapas preparatórias mediante a convocação de pré-conferencias e/ou reuniões ampliadas, audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação de participação popular dos usuários nos territórios, distritos e povoados visando a eleição de delegados para participar da conferencia municipal.

SEÇÃO III
Participação dos Usuários

Art. 60. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e seus representantes e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 61. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58**

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

**SEÇÃO IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E
PACTUAÇÃO DO SUAS.**

Art. 62. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

Art. 63. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 64. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piraí do Norte, em 13 de maio de 2020.

**EVERALDO SOUZA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

*Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58*



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58**

LEI Nº 339/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020

EMENTA: *Dispõe sobre a inclusão dos Cargos de Gestor em Transparência Pública e Ouvidor Geral na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Piraí do Norte e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Piraí do Norte, os cargos de Gestor em Transparência Pública e Ouvidor Geral de provimento em comissão, destinado a atender encargos de Assessoramento, provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - A nomeação para cargo em comissão ou a designação para a função de confiança recairá sobre pessoa com capacidade técnica para o exercício de suas atribuições.

Art. 3º - O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de dedicação parcial de serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Instituição.

Art. 4º - A designação e dispensa de servidores para o exercício dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança far-se-ão por ato próprio do Chefe do Poder Legislativo.

*Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58*



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58**

Art. 5º - A descrição das atribuições do cargo e requisitos mínimos para provimento consta no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Fica instituído e incorporado à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Piraí do Norte, instituído pela Lei Municipal nº 119 de 17 de Setembro de 2007, os cargos de provimento em comissão a seguir descritos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº CARGOS	VENCIMENTO R\$
GESTOR EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	01	1.200,00
OUVIDOR GERAL	01	1.200,00

Art. 7º - Para efeitos legais, a remuneração do cargo em provimento em comissão prevista nesta Lei somente poderá ser alterada por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a 01 de Abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piraí do Norte, em 13 de Maio de 2020.

**EVERALDO SOUZA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I

*Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58*



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO
DOS CARGOS EM COMISSÃO**

“GESTOR EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA”

CARGA HORÁRIA:

40 Horas.

REQUISITOS MÍNIMOS:

Ensino Médio, com Certificação de Curso de Capacitação em Transparência.

ATRIBUIÇÕES:

- ✓ Gerir o Portal Oficial da Câmara Municipal de Piraí do Norte na Internet e suas Redes Sociais;
- ✓ Desenvolver novas metodologias de gestão de informações e prestação de serviços no Portal da Câmara, com foco no gerenciamento de informações institucionais e na prestação de serviços de interesse do cidadão;
- ✓ Aprimorar a comunicação com a cidade dando visibilidade e transparência a todas as ações realizadas no Poder Legislativo;
- ✓ Contribuir para o aumento da eficiência e da transparência no atendimento ao cidadão, com a utilização dos recursos de comunicação e de interação disponibilizados pela internet;
- ✓ Analisar, as informações referentes à transparência no relacionamento com a sociedade, visando a avaliar o desempenho;
- ✓ Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos, em especial ao atendimento da Legislação Federal e Municipal que trata da Lei nº 12.527/11 que trata do Acesso a Informação, bem como a LC-131/09 que trata da disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

*Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

“OUVIDOR GERAL”

CARGA HORÁRIA:

40 Horas.

REQUISITOS MÍNIMOS:

Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES:

- ✓ receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:
 - a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;
 - b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
 - c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- ✓ disponibilizar as informações de interesse público;
- ✓ divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;
- ✓ identificar problemas no atendimento ao usuário;
- ✓ processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- ✓ registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;
- ✓ atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;
- ✓ promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;
- ✓ exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;
- ✓ dar prosseguimento às manifestações recebidas;
- ✓ informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;
- ✓ facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;
- ✓ auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- ✓ auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

- ✓ acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;
- ✓ conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

LEI Nº 340/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020

*Concede revisão geral
anual aos subsídios de
Vereadores e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida **revisão geral anual** de que trata o art. 37, inc. X da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 307, de 20/01/2017 pela aplicação do índice de **quatro inteiros e trinta e um décimos por cento (4,31%)** sobre os subsídios dos Vereadores Municipais, vigente no mês de Abril de 2020.

Art. 2º - O percentual de revisão concedido pelo artigo 1º desta Lei é resultante do resultante do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo IBGE, acumulado em 2019.

Art. 3º- Com a revisão anual prevista nesta Lei, o valor do Subsídio dos Vereadores passa a ser de R\$ 4.181,22 (quatro mil, cento e oitenta e um reais e vinte e dois centavos).

Art. - 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pirai do Norte, em 13 de Maio de 2020.

Everaldo Souza dos Santos
Prefeito Municipal

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Pirai do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58